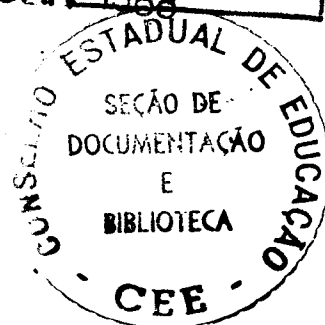


D.O.E. do 23 JAN 1988: 12

PROCESSO CEE Nº 0336/70
INTERESSADO: COLÉGIO "JARDIM SÃO PAULO"
LOCALIDADE: SÃO PAULO
ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DE INDICAÇÃO CEnE
RELATOR NA CENE: GERALDO MUGAYAR
RELATOR NO PLENÁRIO: JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CENE-CEE Nº 06 /88 CONSELHO PLENO
APROVADA EM 20 /1/88



1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de reconsideração da Indicação CEnE que fixou os valores máximos a serem cobrados na la semestralidade de 1987.

2. APRECIACÃO: No pedido de reconsideração em epígrafe, a requerente não atendeu a nenhum dos itens apontados na apreciação anterior, deixando de juntar as competentes comprovações apontadas na mesma.

Igualmente, não foram acrescentados aos autos quaisquer fatos novos que justificassem o reexame da matéria, em seu mérito.

3. CONCLUSÃO: Em face do exposto, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido de reconsideração interposto, por falta de amparo legal, mantendo-se, por conseguinte, a decisão ora recorrida, com os respectivos valores permitidos para cobrança na la semestralidade de 1987.

CEnE, em 19/01/88.

a) GERALDO MUGAYAR
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de janeiro de 1988

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente